

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA
PROCESSO Nº 2016-0.089.919-2- Interessado: BRÁSIDAS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.483.193/0001-96.
 Assunto: Aquisição de piso dotadátil direcional na cor cinza, vibro prensado, medindo 40cm x 40cm x 03cm de espessura – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SP-SÉ/2015. Nos termos do artigo 54, do Decreto 44.279/03, fica notificada a empresa, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa em face da proposta de aplicação de penalidade de multas estipuladas no item 3, subitem “3.2.2.” e subitem “3.2.4.”, ambos do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2015, modalidade: menor preço total por item, por descumprimento de cláusula contratual, no valor total de R\$ 1.382,00 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Fica autorizada a vista ao Processo Administrativo acima indicado, o qual se encontra custodiado na Divisão Técnica de Licitações e Contratos, na Rua Álvares Penteado nº 49, 5º Andar.
 Local para o protocolo da Defesa Prévia - Divisão Técnica de Licitações e Contratos, na Rua Álvares Penteado nº 49, 5º Andar.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPAÇO
 Processo nº 2015-0.182.576-0
 Interessado: SP-SÉ / EMPIRE COMERCIAL EIRELI ME.
 Assunto: Aquisição de ladrilho hidráulico samurai, na cor branco com logotipo na cor preto , 25 dados, medindo 20cm x 20cm – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SP-SÉ/2015 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

À vista do contido no presente processo, acolho a proposta de APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTAS, previstas no item 3, subitem “3.2.2.”, “3.2.3” e subitem “3.2.5.”, ambos do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2015, modalidade menor preço total por item, por descumprimento de cláusula contratual, no valor total de R\$ 2.469,34 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), à empresa EMPIRE COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.349.162/0001-72, para apresentação de defesa prévia, conforme determinação do artigo 54, I, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA
PROCESSO Nº 2015-0.182.576-0- Interessado: EMPIRE COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.349.162/0001-72

Assunto: Aquisição de ladrilho hidráulico samurai, na cor branco com logotipo na cor preto , 25 dados, medindo 20cm x 20cm – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SP-SÉ/2015. Nos termos do artigo 54, do Decreto 44.279/03, fica notificada a empresa, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa em face da proposta de aplicação de penalidade de multas estipuladas no item 3, subitem “3.2.2.”, “3.2.3” e subitem “3.2.5.”, ambos do Pregão Eletrônico nº 20/SP-SÉ/2015, modalidade: menor preço total por item, por descumprimento de cláusula contratual, no valor total de R\$ 2.469,34 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Fica autorizada a vista ao Processo Administrativo acima indicado, o qual se encontra custodiado na Divisão Técnica de Licitações e Contratos, na Rua Álvares Penteado nº 49, 5º Andar.

Local para o protocolo da Defesa Prévia - Divisão Técnica de Licitações e Contratos, na Rua Álvares Penteado nº 49, 5º Andar.

CAPELA DO SOCORRO

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-087
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 ENDEREÇO: .
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-CS/CPDU/UNAI
2014-0.171.661-6 GORDANA BILANDZIC DE MORAES INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDOS, EM VISTAS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SUBPREFEITURA, OS QUAIS ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO AS FLS. 01 E 02 DOS PRESENTES AUTOS, POR CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO O AUTO DE MULTA N. 18-134.905-1.

2015-0.102.558-5 NELSON GURIAN DEFERIDO
 NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, EM VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS E EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO(FLS. 14 0 E ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SUBPREFEITURA, AS QUAIS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR, INDEFIRO O CANCELAMENTO DOS AUTOS DE MULTAS NS. 18-125.589-8 E 18-125.590-1, VISTO QUE RESTOU EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BEM COMO NA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO MEMORANDO CIRCULAR N.9/PGM/NAS/2004, ITEM 2, EVITANDO-SE ASSIM MAIORES PREJUÍZOS AO ERÁRIO.
2015-0.128.040-2 L.C. SANTOS FERRAGENS FERRAMENTAS ME INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDOS, EM VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, ESPECIALMENTE AS MANIFESTAÇÕES DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SUBPREFEITURA, AOS QUAIS ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO AS FLS. 01, E, POR CONSEQÜÊNCIA, MATENHO O AUTO DE MULTA N. 18-135.617-1.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-087
SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME
 ENDEREÇO: RUA GENERAL MENDES, 111
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/G
2015-0.095.600-3 MARIA DE FATIMA PIRES DEFERIDO
 1.NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE, DEFIRO A COMUNICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. 2.EM CONSEQUENCIA CANCELO O AM N. 17-184.516-7, DE ACORDO COM ARTIGO 1. DO DECRETO 54.039/13.
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 ENDEREÇO: .
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/CPDU/SFISC
2015-0.169.949-7 MERCADINHO R G C LTDA ME DEFERIDO
 COMUNICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. EM CONSEQUENCIA CANCELO O AM N.17-184.717-2, DE ACORDO COM ARTIGO 1 DO DECRETO 54.039/13.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 039/SP-VM/GAB- AJ/16

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, Subprefeito de Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido por Seba Nicolau Taissun, portador do RG nº. 7.815.800 e CPF nº. 993.373.638-78, com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

RESOLVE:
 Artigo 1º - AUTORIZAR o Sr. Seba Nicolau Taissun, a utilizar o espaço público denominado Praça Giordano Bruno, para a realização de evento comunitário “Motociclata da Solidariedade”, no dia 22 de maio de 2016, no horário compreendido das 10h00 às 17h00, nos termos do requerimento e documentos apresentados;

Artigo 2º – Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º. - Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres, nos calçadões e área ajardinada, se existente;

Artigo 4º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, o interessado deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 6º - A Autorizada, fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, bens ou materiais na área do evento;

Artigo 7º - Fica proibida a exposição de faixas no local;

Artigo 8º. – O interessado fica obrigado a:

- Não utilizar o espaço público para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos.
- No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, e ou terceiros;

PORTARIA Nº 040 /SP-VM/GAB- AJ/16

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, Subprefeito de Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido por Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda., CNPJ nº. 52.308.558/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Henrique Curci Grec, portador do RG nº. 34.563.542-5 e CPF nº. 341.534.838-50, com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

RESOLVE:
 Artigo 1º - AUTORIZAR a Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda., a utilizar a área pública localizada na Praça Vicente Rao, para a realização de filmagem do longa metragem “O Galá”, nos dias 22 e 26/05/16, no horário compreendido das 07h30 às 12h00, e no dia 27/05/16, no horário das 18h00 às 22h00, nos termos do requerimento e documentos apresentados;

Artigo 2º – Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º. - Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres, nos calçadões e área ajardinada, se existente;

Artigo 4º. – A autorizada, fica obrigada a:

- Não utilizar as áreas para finalidades diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos;
- No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, se existentes, no período cedido;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público e ou terceiros.

PORTARIA Nº 043/SP-VM/GAB- AJ/16

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, Subprefeito de Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido por Corporate Run Comunicação Entretenimento Ltda. Me, inscrita no CNPJ nº. 07.772.267/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Anuar Tacach Filho, portador do RG nº 12.471.602-7 e do CPF 162.997.388-20, com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

RESOLVE:
 Artigo 1º - AUTORIZAR a Corporate Run Comunicação Entretenimento Ltda. Me a utilizar a área pública localizada no entorno do Obelisco, para a realização de montagem do evento “Corrida Girls On The Route”, no dia 21 de maio de 2016, no horário compreendido entre as 00h00 e 23h59;

Artigo 2º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24.09.85, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 4º - Conforme disposições constantes do Decreto nº. 49.969/08, a presente autorização fica condicionada à emissão do Alvará de Autorização para Eventos, que se encontra em análise na Secretaria Especial de Licenciamentos, constante do processo administrativo nº. 2016-0.094.424-4;

Artigo 5º - A Autorizada deverá manter a integridade física e a visibilidade do Monumento em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos, localizado próximo ao portão 10 do Parque Ibirapuera;

Artigo 6º - A interessada fica obrigada a:

- Não utilizar as áreas para finalidades diversas da estabelecida nesta Portaria;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos;
- No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal nº. 14.223/2006;

IV – Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido; e

V - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público e ou a terceiros.

PORTARIA Nº 044/SP-VM/GAB/16

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, Subprefeito de Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido formulado pela empresa OSVANE DE CASTRO MENDES DO NASCIMENTO - ME, CNPJ 20.219.314/0001-97, neste ato representada por Osvane de Castro Mendes do Nascimento, portador do RG nº. 49648452-7/SSP-SP e inscrito no CPF nº. 381.477.678-03, e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;

RESOLVE:
 Artigo 1º - AUTORIZAR a empresa OSVANE DE CASTRO MENDES DO NASCIMENTO - ME, a utilizar a via pública denominada Rua Gaivota – Moema (entre a Avenida dos Eucaliptos e Avenida Cotovia), nos dias 22 de maio de 2016, 26 de junho de 2016 e 24 de julho de 2016 para a realização de evento denominado “Moema Food Trucks”, no horário das 13h00 às 18h00, sujeitando-se ao atendimento e cumprimento dos dispositivos constantes na Lei 15947/13 e Decreto Municipal 55085/2014;

Artigo 2º - AUTORIZAR a empresa OSVANE DE CASTRO MENDES DO NASCIMENTO - ME a utilizar o espaço público descrito no artigo 1º, para a promoção de feira gastronômica, ficando designado o Sr. Ricardo Hilário Dametto, portador do RG nº. 13.607.504/SSP-SP e CPF nº. 116.807.618-89, como responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados, nos termos do § 1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 55.085/2014, conforme pedido (TID nº 150.105-36).

Artigo 3º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 4º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 5º - O interessado fica obrigado a:

- Não utilizar as áreas para finalidades diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos;
- Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;
- Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e qualquer outra sobre a área cujo uso ora se autoriza;
- No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, bem como perante terceiros.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-087

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/PE
2014-0.045.801-0 PAULO MAIER DEFERIDO
 DEFIRO NOS TERMOS:
 1) LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.
 2) LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05.
 3) LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13.

2016-0.014.582-1 SERGIO PACHECO DE QUEIROZ INDEFERIDO
 INDEFIRO, NOS TERMOS DO ITEM 3.7 E 2.2 DA LEI 11.228/92.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 ENDEREÇO: .
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/CPDU/UNAI
2014-0.338.859-4 CLARO S.A. INDEFERIDO
 CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DA CHEFIA DE UNIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO, COORDENADOR DE CPDU, AS FLS. 16 E DA ASSESSORIA JURÍDICA(FLS. 17), DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR JÁ ESGOTADA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO III DA LEI 14.141/2006, O QUAL, SE CONHECIDO FOSSE, NO MÉRITO NÃO SERIA PROVIDO, E, CONSEQUENTEMENTE, MANTIDO DEFINITIVAMENTE O AUTO DE MULTA N 10-317.065-1.

2016-0.061.477-5 DEPARTAMENTO FISCAL DEFERIDO
 NOS TERMOS DA COTA DA CHEFE DA UNIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO COM CORROBORAÇÃO DA COORDENADORA DE CPDU(FLS. 53), DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (FLS. 54), E EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DE FISC 23 (FLS. 02/02 VERSO), DETERMINO O CANCELAMENTO DOS AUTOS DE MULTA N. 10-220.584-1 (FLS. 18/21), 10-148.518-2 (FLS. 21/23), 10-155.204-1 (FLS. 24/26), PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE FUNDO POR DECISÃO JUDICIAL (ART. 269, IV DO CPC) E JULGADAS EXTINTAS AS EXECUÇÕES FISCAIS CORRESPONDENTES, CONFORME CÓPIAS CONSTANTES NOS AUTOS.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-087

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/PE
2015-0.137.580-2 KLEBER JAMAS CASTRO DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G DO DECRETO 32.329/92

2016-0.092.498-7 JULIO CESAR OLIVIERI DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G DO DECRETO 32.329/92.

2016-0.116.975-9 MARCIA PEIXOTO PORTO DEFERIDO
 DEFERIDO
 CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329.92.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-087

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
 ENDEREÇO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
2013-0.189.392-3 LUCIA DE FATIMA NETO MANSO DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE LICENÇA PARA RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES NOS TERMOS DA SECAO 3.10 DA LEI 11.228/92, SECAO 3.L DO DECRETO 32.329/92 E LEI 13885/04.
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/CPDU/CAD
2016-0.091.133-8 ELIAS NUCCI DEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 155.147.0013-4, SITO A RUA ANITA MENDES DOS SANTOS, VISTO QUE PARA O IMÓVEL, ANTGO N 07, JÁ FOI CONCEDIDO O N OFICIAL 64 CONFORME L.M.D. PUBLICADO NO DOM DE 12/04/1979 NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

2016-0.091.240-7 ELIACIM ROCHA PINTO DEFERIDO

PARA O CONTRIBUINTE 155.195.0011-7, SITO A AV. CASA GRANDE, CONSERVAR O N 1047 OFICIAL JÁ EXISTENTE E CONCEDER OS NS 1049, E 1051 OFICIAL NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 030/SMC-G/2016

A Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
 Art. 1º. Para todas as contratações artísticas realizadas no âmbito desta Pasta, aplica-se, como condição do ajuste, a ressalva contida na segunda parte do artigo 393 do Código Civil, sem prejuízo da necessária avaliação de sua aplicação, no caso concreto, em relação às demais condições da contratação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

ADIANTAMENTO BANCÁRIO

2016-0.094.807-0 - SMC / BMA - Processo especial de adiantamento bancário e sua prestação de contas, referente a Junho de 2016.

I - **Autorizo**, nos termos do Decreto nº 23.639/87; artigo 2º, I, II, III e X da Lei nº 10.513/88; artigos 1º, 5º e 13 do Decreto nº 48.592/07 e Portaria SF 151/2012, a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para arcar com as despesas de pequeno vulto, de manutenção de bens móveis, de manutenção e ou adaptação de bens imóveis, além de outras despesas emergenciais que ocorrerem no período de Junho de 2016 na Biblioteca Mário de Andrade, através de Adiantamento, em nome do servidor PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ROCHA, RF 733.968-2, CPF 296.102.018-22, onerando a dotação orçamentária nº 25.3 0.13.392.3001.2025.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva à fl. 07.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3.843 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o que lhe representou a Coordenadora da Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral e,

CONSIDERANDO:
 - a importância da formação dos profissionais da educação que atuam como conselheiros dos Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, como multiplicadores no atendimento às demandas dos conselhos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
 Art. 1º - Autorizar a dispensa de horas de um conselheiro do CRECE por Unidade Educacional, no horário coincidente com seu horário regular de trabalho, resguardado o tempo para locomoção, nos dias 23/05; 30/05; 06/06; 10/06; 10/08; 11/08; 29/08 e 31/08/16, dentre os Profissionais da Educação inscritos para participar e/ou realizar a regência do Seminário “AGIR DEMOCRÁTICO: O CRECE, A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO”, na conformidade do disposto no Comunicado nº 626, de 13/05/16, publicado no DOC de 14/05/16, pag. 40.

Art. 2º - Após a realização do Seminário, os participantes deverão apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, comprovante de participação à Chefia imediata referente a cada dia do Seminário, ficando dispensados da apresentação de relatório de participação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3.844, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei nº 14.591, de 13/11/07, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo, institui carreiras e reestrutura cargos e funções de nível superior do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, do Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL,

- o previsto na Lei nº 16.119, de 13/01/15, que dispõe sobre a criação do quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA - Analista de Informação, Cultura e Desporto;

- o contido no Decreto nº 54.823, de 07/02/14, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Unificados – CEUs, entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação;

- a necessidade de regulamentar o exercício da função correspondente aos cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física;

- a importância de estabelecer os princípios e diretrizes do Regimento dos Centros Educacionais Unificados – CEU;

- a importância do envolvimento desses profissionais na iniciativa de ampliar o tempo de permanência

- que as ações e projetos do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação devem promover o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãos como sujeitos de direitos e deveres, na garantia da inclusão social, na perspectiva da educação integral,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física são os profissionais lotados e em exercício no Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, e que realizam atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral, nos termos das Leis nº 14.591, de 13/11/07, e nº 16.119, de 13/01/15.

Art. 2º - São atribuições do Analista em Informações, Cultura e Desporto - Educação Física, dentre outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação e pelo Gestor de CEU, respeitados os princípios, concepções e diretrizes do CEU e a legislação vigente:

I - executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social, ética e com qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes no serviço público e atendendo a comunidade em suas necessidades, respeitadas as características socioculturais do território;

II - planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas e projetos nos equipamentos de esporte e lazer e de educação do equipamento educacional envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral, em consonância com o Projeto Político-Educacional do CEU;

III - planejar e executar, em conjunto com coordenadores e pares, inclusive de outros Núcleos, Unidades Educacionais, demais espaços e equipamentos, uma programação ampla que abranja todos os dias e horários de funcionamento do CEU;

IV - realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

V - realizar planejamento específico de continuidade das atividades esportivas, físicas e de lazer, nos casos de impossibilidade de uso da piscina, compatível com as faixas etárias e modalidades;

VI - planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação, no mínimo, anualmente, para a comunidade, do processo de aprendizagem das turmas, por meio de mostras, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;

VII - oferecer atividades aos educandos participantes de programas que envolvam a ampliação do tempo de permanência dos educandos na Unidade, integrando-os à grade de atividades, com acesso prioritário mas não exclusivo, respeitado o número de praticantes por atividade;

VIII - desenvolver programas voltados à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer, garantindo o atendimento nas atividades fixas para todas as faixas etárias, gêneros e modalidades;

IX - buscar o constante aperfeiçoamento de suas funções no desempenho das atividades, inclusive pela promoção, acesso e condições de participação em eventos e atividades formativas promovidas pelos órgãos da PMSF, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela SME;

X - elaborar relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso dos espaços, readequação de turmas e de recursos;

XI - registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;

XII - participar das reuniões e encontros programados, conforme Calendário de Atividades do CEU;

XIII - oferecer atividades esportivas, físicas e de lazer regulares, organizadas em turmas fixas e de acordo com a demanda do território, analisada a partir de levantamento realizado pela Equipe Gestora embasado em consultas à comunidade e aprovado pelo Conselho Gestor do CEU;

XIV - mapear os materiais e espaços necessários para a realização do Programa "Recreio nas Férias", em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, supervisionando e coordenando sua utilização nas respectivas atividades, além de oferecer aos inscritos, clínicas pré-estabelecidas na sua grade esportiva, com acompanhamento realizado pelos oficineiros/monitores, integrando a grade de atividades.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física serão organizadas em 04 (quatro) dimensões, voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos, sendo elas:

I - atividades de promoção do direito de brincar;

II - atividades esportivas; [0]

III - atividades de promoção da saúde;

IV - atividades de promoção do lazer.

Art. 4º - As atividades de promoção do direito do brincar, referido no inciso I do artigo anterior, com crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas nas Unidades Educacionais do CEU, serão realizadas pelo Analista com o enfoque em vivências dos diferentes espaços e possibilidades dos CEUs, e possuirão periodicidade que garanta as referidas vivências a todas as crianças.

§1º - O Analista elaborará projeto de apoio do Núcleo de Ação Educacional e Núcleo de Esporte, Lazer e Recreação, articulados com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais e Projeto Político-Educacional do CEU.

§2º - As atividades referidas no caput deste artigo, quando ocorrerem dentro do turno da Unidade Educacional, deverão ser realizadas com acompanhamento dos docentes envolvidos.

Art. 5º - As atividades esportivas, referidas no inciso II do artigo 3º desta Portaria, deverão possibilitar o desenvolvimento integral de crianças a partir de 06 (seis) anos, adolescentes, adultos e idosos, mobilizando aprendizagens que:

I - articulem conteúdos relacionados ao aspecto motor, cognitivo e sócio afetivo;

II - explorem os aspectos voltados à saúde, cidadania, cultura, comunidade e protagonismo infantil e juvenil;

III - promovam a inserção social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, como indivíduos que compartilham decisões que afetam a sua vida e da comunidade.

§ 1º - As atividades esportivas serão subdivididas em 3 (três) etapas, a saber:

a) iniciação esportiva;

b) transição;

c) especialização.

§ 2º - A etapa de iniciação esportiva, prevista na alínea "a" do § anterior será voltada para crianças, a partir dos 06 (seis) anos de idade, adolescentes, adultos e idosos e deverá evidenciar:

a) vivências diversas de experiências motoras, nas quais o jogo e a brincadeira são fundamentais;

b) desenvolvimento de habilidades e capacidades básicas que estimulem a ampliação da inteligência cinestésico-corporal;

c) vivências de situações cooperativas e competitivas que proporcionem reflexões sobre a convivência e o respeito nas práticas esportivas, com ênfase na participação prazerosa e lúdica, preferencialmente, com jogos adaptados;

d) vivências com turmas mistas, com inclusão de todos(as) adaptando regras, estrutura, espaços e gestos motores de acordo com as condições sociais e pessoais de cada indivíduo.

§ 3º - A etapa de transição, prevista na alínea "b" do §1º deste artigo será voltada às crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 11 (onze) anos, aproximadamente, adultos e idosos, e deverá evidenciar:

a) desenvolvimento de habilidades específicas a uma ou duas modalidades esportivas;

b) vivências de situações competitivas com foco no processo de aprendizagem, sem a cobrança de resultados;

c) desenvolvimento da autonomia para resolução de conflitos e situações de jogo;

d) vivências das mais variadas posições dentro do jogo;

e) introdução aos aspectos técnicos e táticos das modalidades esportivas.

§ 4º - A etapa de especialização, prevista na alínea "c" do § 1º deste artigo será voltada aos adolescentes com idade entre 12(doze) a 14(catorze) anos, aproximadamente, adultos e idosos e deverá evidenciar:

a) estímulo ao aprendizado das regras específicas da modalidade esportiva escolhida;

b) desenvolvimento dos aspectos técnicos e táticos, bem como as capacidades físicas específicas;

c) estímulo do respeito ao adversário, às regras do jogo e a honestidade como valor inerente ao esporte;

d) promoção de situações-problema de modo a estimular a inteligência cinestésico-corporal;

e) formação de cidadãos e cidadãos críticos e atuantes em busca da autonomia para prática esportiva;

f) utilização da competição como uma das estratégias, direcionando de ações competitivas, para auxiliar os adolescentes, jovens, adultos e idosos no seu processo de formação, contribuindo com valores éticos de inclusão, cooperação e cidadania, bem como, desenvolvendo competências que poderão ser utilizadas nos diferentes contextos de suas vidas.

§ 5º - A etapa referida no § anterior, deverá ser praticada por pessoas que possuam características e habilidades para se desenvolver nas diferentes modalidades esportivas, respeitando os limites físicos e cognitivos de cada indivíduo, sendo vedado qualquer tipo de atitude agressiva ou abusiva durante os treinamentos e competições esportivas.

§ 6º - As práticas corporais oferecidas deverão abordar diferentes linguagens e o desenvolvimento de aprendizados para além das técnicas e gestos motores, sem apresentar aspecto de seletividade e hipercompetitividade.

Art. 6º - As atividades de promoção da saúde, de que trata o inciso III do artigo 3º desta Portaria, compreenderão todas as atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física e deverão possibilitar o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos, mobilizando aprendizagens que:

I - contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, alterando hábitos e contribuindo para o processo de autonomia e valorização da atividade física para o bem-estar.

II - conscientizem a comunidade sobre a importância de buscar uma vida ativa e de manutenção de hábitos saudáveis.

Art. 7º - As atividades de promoção do lazer, previstas no inciso IV do artigo 3º desta Portaria, deverão possibilitar o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos, mobilizando aprendizagens que:

I - proporcionem momentos prazerosos de vivências corporais voltadas para o ócio e para o descanso das atividades diárias;

II - envolvam atividades lúdicas e de recreação, sem fim específico.

Parágrafo único - As atividades, de que trata este artigo, poderão ser fixas e/ou esporádicas, incentivando a prática desinteressada da atividade física para contemplação e divertimento.

Art. 8º - O Gestor, o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e o Analista de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física de cada CEU – Centro Educacional Unificado deverão se organizar para que:

I - as atividades oferecidas contemplam as 04 (quatro) dimensões estabelecidas nesta portaria;

II - as atividades ocupem todos os espaços, inclusive os externos do CEU e do Território, para práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer;

III - todos os horários de funcionamento do CEU (matutino, vespertino e noturno) sejam contemplados com atividades físicas, esportivas e de lazer.

Art. 9º - As turmas para o desenvolvimento das atividades deverão ser planejadas e definidas no mês de dezembro do ano em curso, com início no primeiro dia útil do ano seguinte, conforme estabelecido na Portaria de Organização das Unidades Educacionais, publicadas anualmente, com posterior aprovação do Gestor e homologação da Diretoria Regional de Educação.

§ 1º - Visando o atendimento aos usuários, a organização das turmas deverá contemplar todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos.

§ 2º - Na ausência de turmas organizadas nos sábados e domingos poderão ser planejadas pelos Analistas, em conjunto com o Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, outras atividades, visando o atendimento à demanda e a otimização de recursos humanos.

Art. 10 - A organização das atividades a serem desenvolvidas considerará:

I - a atividade física, esportiva ou de lazer oferecida;

II - o nível de aprendizado do grupo;

III - a faixa etária de seus frequentadores;

IV - a dimensão desenvolvida.

Art. 11 - As turmas serão formadas pelos Coordenadores do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação em conjunto com os Analistas, respeitado o número mínimo e máximo de praticantes inscritos e as demandas da comunidade, de acordo com a dimensão desenvolvida e na seguinte conformidade:

I - Dimensão da promoção do direito de brincar: A formação de turmas, para esta Dimensão, deverá considerar o número de crianças por agrupamento/turmas do CEI e EMEI, assegurado o acompanhamento do Professor regente às atividades.

II - Dimensão das atividades esportivas:

a) Iniciação – mínimo de 10 (dez) e máximo de 35 (trinta e cinco) praticantes;

b) Transição – mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) praticantes;

c) Especialização – mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) praticantes.

III - Dimensão da promoção da saúde: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 50 (cinquenta) praticantes;

IV - Dimensão da promoção do lazer: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 50 (cinquenta) praticantes.

§ 1º - As atividades físicas, esportivas e de lazer que possuem características intergeracionais poderão ser realizadas, com variação entre as idades e número de praticantes.

§ 2º - A formação de turmas e os limites máximos de praticantes poderão ser alterados, nos casos em que a Equipe Gestora em conjunto com os Analistas e com o Conselho Gestor julgarem necessário, de modo a otimizar o atendimento e os espaços, sem comprometer a qualidade do serviço.

Art. 12 - As atividades desenvolvidas considerarão as seguintes modalidades:

I - atividades aquáticas: Natação, Hidroginástica, Jogos adaptados, dentre outras;

II - atividades coletivas com bola: vôlei, futebol, rugby, handebol, basquete, dentre outras;

III - atividades de identidade cultural: Capoeira, Peteca, Futvolei, dentre outras;

IV - condicionamento físico: Alongamento, Localizada, GAP, RML, dentre outras;

V - clube da caminhada e corrida, dentre outros;

VI - atividades rítmicas e dança;

VII - ginástica artística, rítmica e estética;

VIII - artes marciais: Judô, Kung Fu, Taekwondo, dentre outras;

IX - atletismo;

X - atividades com raquete: badminton, tênis, tênis de mesa, dentre outras;

XI - atividades de aventura ou radicais: skate, bike, dentre outras;

XII – jogos de tabuleiro e de mesa;

XIII - outras atividades desenvolvidas e aprovadas pelo Conselho Gestor.

§ 1º - O nível de aprendizado do grupo, referido no inciso II do artigo 10, deverá orientar a formação de turmas, respeitadas as diferentes dimensões e número de praticantes expressos no artigo 11 desta Portaria.

§ 2º - Para cada nível de aprendizado a formação de turmas das modalidades esportivas, considerará, ainda, a faixa etária dos usuários envolvidos:

a) de 0 a 5(cinco) anos;

b) de 6(seis) a 9(nove) anos;

c) de 10(dez) a 12(doze) anos;

d) de 13(treze) a 14(catorze) anos;

e) de 15(quinze) a 17(dezessete) anos;

f) adultos;

g) terceira idade – acima de 60(sessenta) anos.

§ 3º - As inscrições para formação/complementação de turmas ocorrerão mediante avaliação mensal da frequência dos envolvidos e definição sobre a sua continuidade ou não do praticante nas atividades.

§ 4º - As atividades deverão transcorrer normalmente ainda que com número inferior ao mínimo de praticantes estabelecido, até que ocorra organização de nova turma pelo Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação juntamente com o Analista.

§ 5º - Transcorridos 30(trinta) dias do início das atividades, se constatada a frequência insuficiente de participantes, o Analista em conjunto com a coordenação do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, informará ao Núcleo de Apoio Administrativo para imediata divulgação das novas vagas e abertura de matrícula suplementar e divulgação das novas a outros interessados.

§ 6º - Transcorridos 60 (sessenta) dias do início das atividades e persistindo o número insuficiente de matriculados na dimensão desenvolvida, a coordenação do Núcleo de Ação de Esportes, Lazer e Recreação deverá, em conjunto com o Analista, propor estratégias de divulgação e ampliação do número de praticantes ou indicar outra atividade física, esportiva ou de lazer que melhor atenda aos anseios da comunidade, mediante prévia consulta ao Conselho Gestor e com anuência do Gestor do CEU.

Art. 13 – Os Analistas de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física estarão subordinados aos Coordenadores do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação e ao Gestor do CEU.

Art. 14 – A hora de trabalho dos Analistas terá a duração de 60(sessenta) minutos, na seguinte conformidade:

I - Quando em Jornada de 20 horas semanais: de 2ª a 6ª feira - 20 (vinte) horas distribuídas em 05 (cinco) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 04(quatro) horas, sendo, no mínimo, 03 (três) atividades com turmas por dia.

II - Quando em Jornada de 40 (quarenta) horas semanais: de 2ª a 6ª feira – 40 (quarenta) horas distribuídas em 05 (cinco) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas, sendo, no mínimo, 06 (seis) atividades com turmas por dia.

§ 1º - Justificada a necessidade da modalidade esportiva ofertada aos usuários, poderão ser formadas, no máximo, 02 (duas) turmas consecutivas com 90 (noventa) minutos de duração, por dia, com anuência do Gestor do CEU.

§ 2º - Os Analistas terão assegurados 15 (quinze) minutos de intervalo, que poderá ser organizado a partir da terceira hora de trabalho do dia.

§ 3º - Visando a garantia do atendimento aos finais de semana será ofertada aos Analistas a opção por fixar nos sábados e/ou domingos parte das horas que compõem sua jornada de trabalho.

§ 4º - Não havendo Analistas que optem voluntariamente por fixar o atendimento aos sábados e domingos, será estabelecida escala de trabalho em rodízio, a fim de assegurar no mínimo, um Analista no sábado e um no domingo, em atividade interna no CEU.

§ 5º - Havendo discordância na distribuição dos horários de atendimento nos termos supramencionados a organização será realizada, de acordo com a classificação do servidor, adotando-se como critério o maior tempo de efetivo exercício no cargo, e em caso de empate, mediante deliberação do Gestor do CEU.

§ 6º - A jornada diária do Analista cumprida aos sábados ou domingos será estabelecida pelo Gestor do CEU em conjunto com o Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, observada a seguinte carga-horária:

a) 04 (quatro) horas, em escala de trabalho, quando em Jornada de 20(vinte) horas semanais;

b) 08 (oito) horas, em escala de trabalho, quando em Jornada de 40(quarenta) horas semanais.

§ 7º - Os descansos semanais remunerados dos profissionais deverão ser previamente fixados em escala específica, de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

Art. 15 – Na hipótese de serem programadas atividades internas e externas organizadas aos finais de semana, caberá ao Gestor do CEU, por meio do Coordenador do Núcleo de Esporte, Lazer e Recreação, convocar Analistas em número suficiente para atendimento à programação.

Parágrafo único - A compensação das horas trabalhadas além da carga horária semanal, provenientes da convocação mencionada no caput deste artigo, deverá ser usufruída na semana seguinte ao evento.

Art. 16 – Será, ainda, assegurada a compensação mediante concessão de folga suplementar aos Analistas que trabalharem em dias de feriado e ponto facultativo, a ser usufruída também, na semana seguinte ao evento.

Art. 17 – A Jornada de Trabalho dos Analistas deverá garantir 10% (dez por cento) da carga horária semanal, para o planejamento de atividades ou ações de formação assim distribuídas:

I – Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais, correspondendo a:

a) 18 (dezoito) horas destinadas ao desenvolvimento das atividades com os educandos;

b) 01 (uma) hora destinada ao planejamento/ formação/ avaliação/ reuniões com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos Analistas;

c) 01 (uma) hora destinada ao planejamento individual.

II – Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, correspondendo a:

a) 36 (trinta e seis) horas destinadas ao desenvolvimento das atividades com os educandos;

b) 02 (duas) horas destinadas ao planejamento/formação/ avaliação/ reuniões com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos Analistas;

c) 02 (duas) horas destinadas ao planejamento individual.

§ 1º – As horas de trabalho mencionadas na alínea "b" dos incisos I e II deste artigo não poderão ser cumpridas nos finais de semana ou pontos facultativos/ feriados.

§ 2º – As horas de formação, realizadas coletivamente, destinar-se-ão a:

a) planejamento, avaliação e adequação conjunta da proposta de trabalho do Núcleo de Esportes e Lazer e suas interfaces;

b) fornecer informações ao Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação e ao Núcleo de Apoio Administrativo de dados relativos à: apuração da frequência diária das suas turmas, atualização das vagas disponíveis e possibilidades de ampliação dos atendimentos;

c) formação, estudo e discussão de propostas ou documentos que enriqueçam as atividades e os projetos desenvolvidos, inclusive aqueles realizados em parceria entre o Núcleo de Es-

portes, lazer e Recreação e as Unidades Educacionais e/ou SME, integrando as ações de ampliação da jornada escolar;

d) organização de materiais e equipamentos;

e) contribuição na elaboração de material de divulgação das atividades.

Art. 18 - Os dispositivos da presente Portaria aplicar-se-ão aos profissionais em exercício nos CEUs, cujos cargos possuam outras denominações, mas que exerçam as mesmas funções dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física.

Art. 19 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Gestor do CEU, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação/Coordenadoria do CEU e da Educação Integral - COCEU.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.128, de 20/01/12.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

2009-0.311.914-1 - EMEI MIROEL SILVEIRA - ADITAMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO - DOADOR: APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO(A) EMEI MIROEL SILVEIRA - C.N.P.J nº: 53.836.953/0001-50 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencado(s) a seguir - 06 ESTABILIZADORES, MARCA: SMS, MODELO: REVOLUTION SPEEDY, 115V. -

2013-0.343.196-0 - EMEF ALEXANDRE VANNUCCHI LEME - ADITAMENTO DO TERMO DE DOAÇÃO - DOADOR: APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO(A) EMEF ALEXANDRE VANNUCCHI LEME - C.N.P.J nº: 01.148.799/0001-20 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESPACHO: - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 19.512/84, artigo 1º., inciso IX, Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencado(s) a seguir - 01 HD EXTERNO, 1TB, MODELO: HX-M101TCB/G, COR: PRETA, MARCA: SAMSUNG.

2015-0.083.497-8 - CIEJA PROFESSORA ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM - Associação de Pais e Mestres do(a)CIEJA PROFESSORA ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA - C.N.P.J nº: 03.019.302/0001-08 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESPACHO: - RETIFICO o despacho de fl. 10, publicado no DOC de 03/06/2015, e extrato de fls. 13, publicado no DOC 04/06/2015, de forma que, onde se lê: 03 ARMÁRIOS EM AÇO GALVANIZADO COM DUAS PRATELEIRAS FIXAS, MEDIDAS: 435X435X20MM, COR: AZUL, FABRICANTE: SERRALHERIA L. M. SANTOS LTDA; 03 PROJETORES SVGA HDMI 3D READ DEP, MARCA: VIVITEK, MODELO: D554, BIVOLT, COR: BRANCA; 03 AMPLIFICADORES, MARCA: FRAHM, MODELO: SLIM 1000 FM/USB, BIVOLT, COR: PRETA; 02 PARES DE CAIXA DE SOM, 80W, MARCA: SELENIUM, MODELO: CS21P 08 OHM, COR: PRETA; 03 TELAS ELÉTRICAS DE 100", MARCA: CSR, MODELO: MWWHITE 100, 127V, COR: BRANCA; 01 FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: APP-TECH, MODELO: S.1600, 110V, COR: PRETA, leia-se: 02 ARMÁRIOS EM AÇO GALVANIZADO COM DUAS PRATELEIRAS FIXAS, MEDIDAS: 435X435X20MM, COR: AZUL, FABRICANTE: SERRALHERIA L. M. SANTOS LTDA; 03 PROJETORES SVGA HDMI 3D READ DEP, MARCA: VIVITEK, MODELO: D554, BIVOLT, COR: BRANCA; 03 AMPLIFICADORES, MARCA: FRAHM, MODELO: SLIM 1000 FM/USB, BIVOLT, COR: PRETA; 02 PARES DE CAIXA DE SOM, 80W, MARCA: SELENIUM, MODELO: CS21P 08 OHM, COR: PRETA; 03 TELAS ELÉTRICAS DE 100", MARCA: CSR, MODELO: MWWHITE 100, 127V, COR: BRANCA; 01 FRAGMENTADORA DE PAPEL, MARCA: APP-TECH, MODELO: S.1600, 110V, COR: PRETA.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

2016-0.108.798-1-DRE-IP/CEI JARDIM CLIMAX II - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 5, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. 4 do processo administrativo supracitado.

2016-0.114.590-6-DRE-IP/EMEI DELFINO AZEVEDO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações de folhas 4 e 75, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56